



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.757 /2022.
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Institui o “Dia do CAC - Caçador, Atirador e Colecionador”, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do estado da Paraíba o “Dia do CAC - Caçador, Atirador e Colecionador”, a ser comemorado no dia 23 de outubro.

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior, ficam autorizados:

- I – os estímulos às ações e campanhas voltadas aos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CACs;
- II – a promoção de debates e outros eventos públicos que valorizem e divulguem atividades de esclarecimento, assim como as leis aplicáveis à espécie;
- III – o apoio às atividades organizadas e desenvolvidas pelos CACs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual


PROPOSITURA DE ACORDO COM
AS FORMALIDADES LEGAIS
Franca Rodrigues Sociedade
Individual de Advocacia
CNPJ 32.514.447/0001-75



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

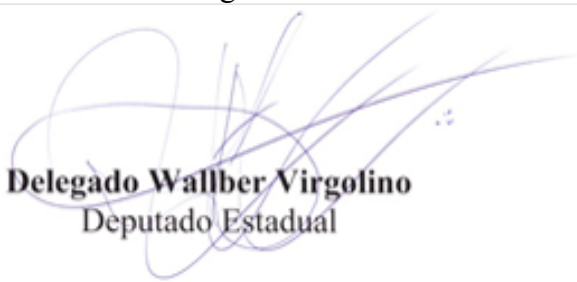
O presente Projeto de Lei visa reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores - CACs no âmbito do estado da Paraíba. Tal reconhecimento se dá em virtude de fazer parte do cotidiano dos CACs a guarda e transporte desses armamentos que, como se sabe, são bens de alto valor e, portanto, de interesse de criminosos, tornando-se primordial que a população em geral - CACs ou não -, tenham cada vez mais conhecimento dos direitos e deveres daqueles que, com base no aqui tratado, portam e guardam armas.

Cumpre registrar que a data eleita de 23 de outubro, refere-se ao referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, ocorrido no Brasil em 23 de outubro de 2005, tendo inadmitido o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003). Tal artigo apresentava a seguinte redação: "art. 35 - *É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei*". O referendo tinha, inclusive, data marcada no próprio Estatuto do Desarmamento.

Pela importância do assunto, a necessidade de submeter o artigo 35 a um referendo, como dito acima, já havia sido constatada durante o projeto e desenvolvimento da lei. A sua realização foi promulgada pelo Senado Federal em 7 de julho de 2005, através do decreto legislativo nº 780. No artigo 2º deste decreto ficava estipulado que a consulta popular seria feita com a seguinte questão: "**O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?**". Os eleitores puderam optar pela resposta "sim" ou "não", pelo voto em branco ou pelo voto nulo. O resultado foi de 59.109.265 votos respondendo "não" (63,94%), enquanto 33.333.045 votaram pelo "sim" (36,06%). Em consulta ao site do TSE - Tribunal Superior Eleitoral, constatou-se que, dentre os curitibanos, 73.12% votaram "não", contra ínfimos 26.88% optantes do "sim", o que representou avassaladora maioria.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

PROPOSITURA DE ACORDO COM
AS FORMALIDADES LEGAIS

Franca Rodrigues Sociedade
Individual de Advocacia
CNPJ 32.514.447/0001-75